

LEI Nº 140 De 15 de setembro de 1997,;

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), junto a instituições bancárias, em prazo não superior a 01 (um) ano, com taxas de juros, atualização monetária e outras condições fixadas em contratos de operações de crédito.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será contraída sob a forma de empréstimo por antecipação de receita orçamentária, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, quotas da PARCERIA EDUCACIONAL, mantida pelo Município com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de conformidade com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal e nos artigos 179 e 186 da Constituição Estadual, em valores bastantes para amortizar as prestações do principal e acessórios que vierem a ser pactuados.

Art. 3º O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 1997.

CELSON LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal